



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças			
Gabinete do Ministro	5634	Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	5639
Secretaria-Geral do Ministério	5634	Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	5640
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	5634	Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	5640
Direcção-Geral do Património do Estado	5635	Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	5640
Direcção-Geral do Tesouro	5635	Tribunal Judicial da Comarca de Mafra	5640
Ministério da Educação		Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital	5640
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	5636	Tribunal Judicial da Comarca de Portimão	5641
Ministério do Comércio e Turismo		Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim	5641
Direcção-Geral de Concorrência e Preços	5636	Tribunal Judicial da Comarca de Redondo	5641
Ministério do Mar		Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal	5641
Gabinete do Ministro	5636	Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	5641
Direcção-Geral de Portos	5636	Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	5644
Junta Autónoma do Porto de Aveiro	5637	Arsenal do Alfeite	5644
<hr/>		Universidade do Porto	5644
Tribunal de Contas	5637	Serviços Sociais da Universidade do Porto	5644
Alta Autoridade contra a Corrupção	5637	Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto	5645
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	5637	Faculdade de Economia da Universidade do Porto	5645
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	5638	Faculdade de Letras da Universidade do Porto	5645
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	5638	Faculdade de Medicina da Universidade do Porto	5645
Tribunal Judicial da Comarca de Arcos de Valdevez	5639	Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto	5647
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	5639	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	5647
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco	5639		

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

Louvor. — O director-geral do Património do Estado, licenciado Manuel Nunes Amaral, por sua vontade e iniciativa solicitou a aposentação, após 32 anos ao serviço da função pública, tendo sido a sua carreira diversificada e rica pelo desempenho de diferentes funções em várias áreas.

Dotado de elevado sentido de dever, o director-geral do Património do Estado, Manuel Nunes Amaral, exerceu as suas funções com zelo, competência, idoneidade, sentido de responsabilidade e espírito de colaboração.

Neste sentido, entendo dever exarar um público louvor ao licenciado Manuel Nunes Amaral pela actividade desenvolvida durante a sua longa carreira.

29-5-92. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso, visando a constituição de reserva de recrutamento prevista na al. b) do n.º 1 do art. 11.º e na al. a) do n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para provimento de um lugar de chefe de repartição do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 54, de 5-5-92 (concurso n.º 2/92/SGMF).

3-6-92. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Tavares de Almeida*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despachos dos directores-gerais das Contribuições e Impostos e da Administração Pública de 13-2 e 9-3-92, respectivamente:

Prorrogada a requisição por mais um ano aos seguintes funcionários, integrados no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças:

Operador de registo de dados estagiário:

Aida dos Santos Rodrigues Lopes.
Aldina Augusta da Costa Figueiredo.
Almerinda da Conceição Simões.
Ana Felizarda Bagé Sarrato Silveira.
Ana Isabel Parreira Romão Coelho.
Ana Kaidussis Patel.
Ana Maria Baptista Bossa.
Ana Paula Carvalho de Campos Silva.
Ana Paula de Carvalho Solla L. Veríssimo.
Ana Paula Marques Pinho Gomes.
Ana Paula Mendes Baltazar Rodrigues.
António Joaquim Teixeira Nunes.
Arlinda Mendonça Santos Monteiro.
Carlos António Vaz.
Carlos Manuel Silva Lourenço.
Cecília de Oliveira Dias Tinoco.
Clarisse Marta Trindade Barradas Andrade.
Creuza de Jesus Nabais Paizana.
Cristina Maria Franco Paralta.
Dália de Oliveira Garida Alves.
Fernanda Augusta Fernandes F. R. Santiago.
Fernanda da Costa Henriques Rosa Pereira.
Fernanda Maria dos Santos N. Alves de Sousa.
Fernando Borges de Melo.
Francisco Alexandre Madeira A. Monteiro.
Graça Maria Vicente Vieira dos Mártires Ribeiro.
Graciete Lopes Costa Galucho.
Gracinda Antónia Abreu Lopes Pedro.
Helena Maria Tavares Marques Franco.
Idalina Oliveira Bonito.
Irene Batista Simões Dias.
Jorge António Jesus Pinto.

José Manuel da Silva Ramos.
Lígia Maria Castanheira Serra.
Lourdes Estela Belém de Ornelas Mendonça.
Luís Francisco Henriques de Castro Rosa.
Luísa Maria de Almeida Rebelo.
Maria Adélia de Matos Serralha.
Maria Albertina Sousa.
Maria Alice Mendes Lopes Antunes.
Maria Ana Póvoas Afonso.
Maria Cândida Real Parra do Carmo.
Maria do Carmo Rosa Inácio.
Maria do Céu Rodrigues Fernandes Leitão.
Maria da Conceição Caetano Macau Gonçalves.
Maria da Conceição Oliveira Santos Cunha.
Maria Cristina da Conceição Domingos.
Maria Custódia Aurélio Carreiras Cabaço.
Maria de Fátima Sombrinha P. Jorge.
Maria Fernanda Alves Farinha L. Reis.
Maria Fernanda Gama Romão Machado.
Maria Fernanda das Neves R. Pouseiro.
Maria Fernanda de Sousa Araújo.
Maria Filomena Alfaia Batista.
Maria Helena Duarte Beja de Oliveira Silva.
Maria Helena Silva de Mendonça.
Maria Isilda Freitas dos Santos Nunes.
Maria Isabel César Amorim Vilarigues.
Maria Luísa Lopes do Passo Metelo Nobre.
Maria Matilde Madeira de Oliveira Encarnação.
Maria Natália Dâmaso Bento Ribeiro.
Maria do Rosário Rodrigues Amaral Vieira.
Maria Teresa de Jesus Leal Maia Pereira.
Pedro Miguel Taborda Bebiano Barreto.
Priscila da Conceição Guerra G. Cardoso.
Maria Isabel Alves de Oliveira.
Rosa Cristina Lemos Figueiredo Pereira.

Operador de reprografia:

Alice Carla Batalha de Oliveira.
Ana Maria Cerqueira de Barros Lima.
Fernanda Maria Martins.
Fernando José Figueiredo Canelas.
Maria de Fátima Correia de Sá.
Maria Irene da Silva Cabrita Salvador.
Maria Luísa Nunes.
Maria Margarida Brandão M. Ribeiro Cid.

Escriturária-dactilógrafa:

Maria do Carmo Castro da Silva Pereira.

Auxiliar administrativo:

Anabela Ferreira da Silva Martins Nunes.
José Carlos Ramalho Ferreira.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

27-5-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do subdirector-geral dos Cuidados de Saúde Primários, por delegação, respectivamente de 30-4 e 22-5-92:

Maria Laura Guedes do Nascimento Gouveia, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, na situação de requisitada nesta Direcção-Geral — transferida para idêntico lugar do quadro da DGCI, onde cessa a requisição, considerando-se exonerada do quadro de origem com efeitos a partir da data de aceitação, ficando colocada nos serviços centrais. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

29-5-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação no *DR*, 2.ª, 104, de 6-5-92, a pp. 3967, 3968 e 3969, se rectifica que onde se lê:

Direcção de Serviços de Justiça Fiscal:

[...]
Maria de Fátima Pereira da Cruz.
[...]
Paula Alexandra Campos dos Santos Domingues.
[...]

Direcção Distrital de Finanças de Lisboa:

[...]
 Maria Amélia Fernandes Pires Cardoso Mendes.
 [...]

Direcção Distrital de Finanças de Setúbal:

[...]
 Fernanda Possidónio Albuquerque Dias Ferreira.
 [...]

Direcção Distrital de Finanças de Viana do Castelo:

[...]
 Maria Cristina de Castro Araújo.
 [...]

deve ler-se:

Direcção de Serviços de Justiça Fiscal:

[...]
 Maria de Fátima Pereira da Cruz Rodrigues.
 [...]
 Paula Alexandra Campos dos Santos Domingues Sargaço.
 [...]

Direcção Distrital de Finanças de Lisboa:

[...]
 Maria Aurélia Fernandes Pires Cardoso Mendes.
 [...]

Direcção Distrital de Finanças de Setúbal:

[...]
 Fernando Possidónio Albuquerque Dias Ferreira.
 [...]

Direcção Distrital de Finanças de Viana do Castelo:

[...]
 Maria Virgínia de Castro Araújo.
 [...]

2-6-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no *DR*, 2.ª, 124, de 29-5-92, a Port. 175/92 (2.ª série), de 29-5, rectificava-se que onde se lê «Rupia — Maurícia — 9\$05,28» deve ler-se «Rupia — Maurícias — 9\$05,28».

4-6-92. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

Direcção-Geral do Património do Estado

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de três vagas de primeiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado e para as que vierem a verificar-se no prazo de seis meses, cujo aviso de abertura, de 4-3-92, foi publicado no *DR*, 2.ª, 70, de 24-3-92, poderá ser consultada no átrio da sede desta Direcção-Geral, Rua de Passos Manuel, 40, em Lisboa.

29-5-92. — A Presidente do Júri, *Maria Arminda de Sousa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOIRO

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 10-4-92 do presidente da Comissão para a Reforma do Tesouro e director-geral do Tesouro:

Maria de Lurdes Pitorro Cocheno Furtado, auxiliar de acção educativa da Esc. Prep. dos Olivais, Olinda de Jesus Bernardo e Laura da Conceição da Silva Valente Soares, ambas auxiliares de limpeza do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro — nomeadas, precedendo concurso e em comissão de serviço, em lugares de auxiliar administrativo do aludido quadro de pessoal. (Visto, TC, 26-5-92. São devidos emolumentos.)

2-6-92. — O Director de Serviços Administrativos, *António Martins da Costa Viana*.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso externo de ingresso de admissão a estágio para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, 10.º supl., de 31-12-91, rectificado no *DR*, 2.ª, 34, de 10-2-92, e 88, de 14-4-92:

Candidatos admitidos:

Abílio Baptista Pinto.
 Adelaide Maria dos Anjos Nabais.
 Alexandra de Fátima Patacas dos Santos Penacho.
 Alexandra Maria Brito Carvalho.
 Alexandre Paulo Caldeira Ribeiro Barbosa.
 Anabela Cardoso da Veiga.
 Ana Cristina Martins Baptista.
 Ana Cristina de Oliveira Carmona Bicho.
 Ana Cristina Viveiro Martins Rodrigues.
 Ana Lúcia Pinhal Pereira.
 Ana Luísa Louro da Graça Peixito.
 Ana Luísa Videira Gomes.
 Ana Margarida Godinho Carmona de Sousa da Câmara.
 Ana Maria Mendes Rebelo.
 Ana Paula da Costa Ribeiro.
 Ana Paula Pires Mendes.
 Ana Paula Vaz Pinheiro de Sousa Basílio.
 Ana Teresa Pereira Peralta.
 António João Sequeira Ribeiro.
 António José Trindade Ramos de Jesus.
 António Manuel Marques Marta.
 António Pedro Afonso Barroso.
 Arlindo Jorge Ferreira.
 Artur António Carvalho Vaz.
 Beatriz da Glória Dias Teixeira.
 Bella Isa de Sampaio e Melo Cardoso Rodrigues.
 Carlos Alberto Fernandes Florêncio.
 Carlos Manuel Castro Ferreira de Mesquita Borges.
 Celeste Pereira Dias Cardoso.
 Cidália Guerreiro de Brito Lança.
 Cristina Maria Esteves Gomes.
 Edite Maria da Silva Alves.
 Eduardo Francisco Agudo Carvalho.
 Fátima Suely Simão Carvalho.
 Fernanda Maria Pereira.
 Fernando José Gautier Luso Soares.
 Francisco José Hipólito Seixas.
 Gabriela Filipa Duarte de Deus Branco.
 Isilda Maria Pereira Soares Gallois Albuquerque Costa.
 Ilda Gomes Jardim.
 Isabel Luísa Neves Arco Ferreira.
 Isabel Maria Ramos Coelho Dias de Oliveira.
 João António de Oliveira Domingos Vicente.
 João Carlos Serpa de Almeida.
 João José Almeida Gomes.
 João Simões Dias Barata de Tovar.
 Joaquim José Moreira Verdasca.
 Joaquina Maria Franco Charro.
 Jorge Manuel Candeias Campino.
 José António Ferreira da Silva.
 José António de Matos Morujo.
 José António Teixeira Grosso.
 José Carlos Branco Celeiros.
 José Henrique Rodrigues Polaco.
 José João Pereira Valente.
 José Manuel Freire Dias.
 Luís Marçal.
 Luís Miguel Pereira dos Santos Felício.
 Luísa Maria Balinha Soares.
 Luísa Maria Jorge Alves.
 Manuel Inácio da Silva Pinheiro.
 Manuel Jorge Trindade Ventura.
 Manuela Maria Galveia Patrício Ferreira.
 Maria Albertina Garcia.
 Maria Alexandra Lobo Xabregas Bates.
 Maria Alice Almeida Nascimento.
 Maria Cândida Pereira.
 Maria do Carmo Almeida Nunes.
 Maria do Céu Branquinho Dinis da Encarnação.
 Maria da Conceição Baptista Chiolas.
 Maria da Conceição Dias de Carvalho Poiães Oliveira.
 Maria da Conceição Riscado Duarte.
 Maria Cristina Fernandes Alves Moreira.
 Maria de Fátima Almeida Amaral.

Maria de Fátima da Costa Lourenço do Nascimento.
 Maria de Fátima Mondego da Fonseca Gouveia.
 Maria Fernanda da Costa Martins Melo Amaro.
 Maria Flor Faria Duarte Rosa.
 Maria Helena de Carvalho e Silva Afonso.
 Maria Heloísa Bravo e Pereira da Silva.
 Maria de Jesus Neto Carreira.
 Maria Júlia Fernandes Balagões.
 Maria Leonor Bertholo Gaspar Neves.
 Maria Leonor da Luz Peres.
 Maria Leonor Rainha Tomás Miranda.
 Maria Luísa de Sousa Pereira.
 Maria de Lurdes Duarte Martins.
 Maria de Lurdes Glaziou Tavares.
 Maria da Luz da Costa Fernandes Dias.
 Maria Manuela Alagoinha Ferreira.
 Maria Manuela Barata.
 Maria Manuela Pereira Marques da Cruz.
 Maria Natal Guerreiro Sousa Pinto.
 Maria Odete de Almeida do Marco Pereira.
 Maria Palma Guerreiro Martins.
 Maria do Rosário Fonseca Tavares Cruz.
 Maria do Rosário Mocho Ferreira Alcobia.
 Maria Teresa Fragoso Pombo Garrido.
 Maria Teresa Goulão de Matos Ferreira.
 Mariana Teresa Lacerda Machado de Sousa Guedes.
 Mário João Redondo Serra Pereira.
 Mário José Alveirinho Carrega.
 Natália Sobral Borges.
 Paula Alexandra Pereira das Neves dos Reis.
 Paula Cristina Guerreiro Duarte.
 Paulo Jorge Crisóstomo Cabaço.
 Paulo Jorge Teixeira Pinto de Oliveira.
 Pedro Manuel Mota Carecho Grilo.
 Rita Maria Fradique de Sousa Couto Lourenço.
 Rita Maria Rodrigues Carvalho Pereira da Silva.
 Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro.
 Rosália Maria de Carvalho Rodrigues.
 Rui Miguel Marques Neves Pinho Bandeira.
 Rui Miguel Pires Teixeira.
 Rui Simões Pessoa Pereira.
 Sandra Helena Estêvão da Silva Santos Pereira.
 Sandra Maria Rodrigues Dias.
 Sandra Maria Soares de Oliveira Carvalho.
 Sónia Maria Alves Diniz de Carvalho Costa.
 Teresa Eugénia de Bourbon Bobone Galhardo Simões.
 Teresa Isabel Carvalho Costa.
 Teresa Joana de Moura Teixeira da Silva.
 Teresa Maria Curto da Silva.

Candidatos excluídos:

Anabela Cristina da Silva Ferreira Inácio (a) (b).
 Anabela Martinho (b).
 Cidalina Maria Assunção Luís (b) (c).
 Fernanda Maria Duarte Ferreira Garcia e Simões das Neves (d).
 Filomena Maria Veiga de Matos (b) (e).
 José Miguel Ribeiro Pereira (b).
 Licínia Salgado da Costa Oliveira Martins (f).
 Maria Alexandra de Vieira Vidal (b).
 Maria Filomena Rangel Gonçalves Lopes (g).
 Maria Gabriela Braga da Costa Oliveira Costa (b).
 Pedro Manuel Severo Teixeira Pinto (b) (f).
 Sílvia Maria Mendes Valente Pereira (f).

(a) Por falta de apresentação da documentação referida nas als. a), b) e d) do n.º 11.2 do aviso de abertura.

(b) Por falta de cumprimento do disposto na al. f) do n.º 11.2 ou no n.º 12 do aviso de abertura.

(c) Por falta de apresentação da documentação referida nas als. a) e b) do n.º 11.2 do aviso de abertura.

(d) Por falta de apresentação do documento referido na al. a) do n.º 11.2 do aviso de abertura.

(e) Por falta de apresentação do documento referido na al. c) do n.º 11.2 do aviso de abertura.

(f) Em virtude de o documento das habilitações literárias não ser autêntico, autenticado ou fotocópia conferida nos termos previstos no Dec.-Lei 48/88, de 17-1.

(g) Por falta de apresentação do documento referido na al. b) do n.º 11.2 do aviso de abertura.

2 — Cabe recurso para o dirigente máximo do serviço, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da presente lista.

3 — A entrevista profissional de selecção será realizada em local, data e hora a comunicar aos candidatos, através de ofício registado com aviso de recepção.

Os candidatos devem fazer-se acompanhar do bilhete de identidade actualizado.

29-5-92. — Pelo Presidente do Júri, *Ana Maria Ratel Barroso dos Reis Boto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória de Ovar

Aviso. — Nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que foi afixado no placard da entrada dos serviços administrativos desta Escola o mapa dos funcionários abrangidos pelo Dec.-Lei 61/92, de 15-4.

Os funcionários terão 15 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

3-6-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária de Santa Maria Maior

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 61/92, de 15-4, foi afixada a lista do pessoal docente desta Escola que beneficiou do descongelamento de escalões.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação para reclamar junto do dirigente máximo do serviço.

5-6-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *José Domingos Martins Manso Gigante*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO COMÉRCIO EXTERNO

Direcção-Geral de Concorrência e Preços

Por despacho do director-geral de Concorrência e Preços de 8-6-92:

Matilde Maria Arriaga Lema Monteiro Pinheiro, técnica superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Concorrência e Preços — nomeada técnica superior principal na área de inspecção de concorrência do mesmo quadro, precedendo concurso, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação desta nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-6-92. — O Director-Geral, *J. Pinto Ferreira*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 12/MM/92. — Ao abrigo do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, delego no Secretário de Estado das Pescas, Dr. João Casimiro Marçal Alves, a competência prevista no art. 3.º do Dec.-Lei 261/89, de 17-8, e no art. 5.º, n.º 4, da Port. 980-B/89, de 14-11.

26-5-92. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO MAR

Direcção-Geral de Portos

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 29 do mês findo, foi autorizada a abertura de concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, para provimento de um lugar de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de desenhador, para constituição de reserva de recrutamento, nos termos da al. b) do art. 12.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

O concurso é válido para a vaga indicada e cessa com o preenchimento da mesma.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as normas constantes dos Decs.-Leis 248/85, de 25-7, e 498/88, de 30-12.

3 — Conteúdo funcional — executar ou copiar desenhos, cartas ou gráficos relativos à área da sua actividade a partir de elementos ou indicações que lhe são fornecidos e seguindo normas técnicas específicas, utilizando o material e o equipamento adequado e zelando pela sua conservação e manutenção.

4 — O local e condições de trabalho — o local de trabalho é em Lisboa e a remuneração será a que resultar da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Podem ser opositores a este concurso os candidatos que:

- a) Satisfaçam os requisitos gerais para o provimento, nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e da al. b) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- b) Possuam a adequada classificação de serviço.

6 — O método de selecção a utilizar neste concurso será o constante do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, de formato A4, dirigido ao subdirector-geral de Portos e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção até ao termo do prazo da candidatura para a Avenida de Elias Garcia, 103, 1000 Lisboa, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e o serviço que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais de interesse para o lugar;
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — Os requerimentos dos candidatos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração do serviço ou organismo de origem com a classificação de serviço;
- c) Declaração do serviço ou organismo de origem comprovativa da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) *Curriculum vitae* detalhado.

Os funcionários do quadro desta Direcção-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as als. a), b) e c) acima citadas.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — engenheiro António Silveira Leitão Cerdeira, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro Victor Manuel Roque Amaro, engenheiro civil assessor, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheira Maria Margarida de Fátima Bernardes Ribeiro, engenheira civil assessora.

Vogais suplentes:

Engenheiro Carlos Manuel Pires Cardoso, engenheiro electrotécnico assessor.

Engenheiro Rui Manuel da Costa Garcia de Aguiar, engenheiro técnico especialista.

1-6-92. — O Subdirector-Geral, *António da Silva Cardoso*.

Junta Autónoma do Porto de Aveiro

Aviso. — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro de 26-5-92, foi autorizada a nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de equipa dos oficiais administrativos do Departamento dos Recursos Dominiais, ao abrigo do n.º 4 do art. 9.º do EPAP, de Maria Helena Gomes da Cunha Mortágua Pereira com efeitos a partir de 1-6-92.

29-5-92. — O Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, *Lauro Amando Ferreira Marques*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso. — *Rectificação da lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso externo de ingresso para admissão de 31 estagiários da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, publicada no DR, 2.ª, 128, de 3-6-92.* — Para os devidos efeitos se declara que a lista em epigrafe foi publicada com as inexactidões que se rectificam nos termos seguintes:

Na p. 5146, col. 2.ª, em «1) Ref. 1», onde se lê «Alexandre Maria Brito Carvalho» deve ler-se «Alexandra Maria Brito Carvalho», onde se lê «Maria da Conceição Valério Quinteiro» deve ler-se «Conceição Maria Valério Quinteiro», devendo entender-se como ordenada imediatamente a seguir a Carlos Manuel Lopes Garcia, e onde se lê «Maria Isabel Duarte Silva Feijó Leite Monteiro» deve ler-se «Maria Isabel Duarte Silva Feijó Leite Monteiro».

Na p. 5147, col. 1.ª, onde se lê «Lídia Luísa Pinheiro Pimentel de Deus Figueiredo Dias Teixeira» deve ler-se «Lídia Luísa Pinheiro Pimentel de Deus Figueira Braz Teixeira», onde se lê «Maria Fernanda Cristiano Casquilho O'Brien de Oliveira» deve ler-se «Maria Fernanda Cristiano Casquinho O'Brien de Oliveira» e onde se lê «Maria Gizela Salgado Dinis de Oliveira Dias Baptista Gonçalves» deve ler-se «Maria Gisela Salgado Dinis de Oliveira Dias Baptista Gonçalves».

Na p. 5147, col. 2.ª, em «2) Ref. 2», onde se lê «Natalina Sobral Borges» deve ler-se «Natalia Sobral Borges».

5-6-92. — O Presidente do Júri, *Manuel Freire Barros*.

ALTA AUTORIDADE CONTRA A CORRUPÇÃO

Disp. 6/92. — 1 — Tornando-se urgente reforçar temporariamente os meios humanos afectos à execução do projecto SADO/AACC no âmbito do meu Gabinete, nos termos conjugados dos arts. 3.º e 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, aplicável por força do art. 1.º do Dec.-Lei 446-A/88, de 9-12, delego no chefe do meu Gabinete, Alfredo Ladeira Caldeira, e, na sua ausência ou impedimento, na adjunta do Gabinete Maria de Fátima Pintado Silva a competência para a contratação em regime de prestação de serviços do pessoal necessário.

2 — Aos nomeados é fixada a remuneração mensal correspondente ao índice 160 do regime geral, acrescida do subsídio de refeição.

5-6-92. — O Alto-Comissário, *Manuel da Costa Braz*.

Por despachos das seguintes datas do alto-comissário:

Autorizado o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença aos seguintes funcionários:

De 30-3-92:

Maria Amália Garcia dos Reis — relativo a 5 dias, de 17 a 21-2-92.

De 22-5-92:

Maria Antonieta Santa Clara Ferreira Coelho Duarte — relativo a 4 dias, de 17 a 20-3-92.

De 3-7-92:

Emília Maria da Conceição Malcata — relativo a 6 dias, de 13 a 18-12-91.

Emília Maria da Conceição Malcata — relativo a 2 dias, em 21 e 22-4-92.

Alberto Manuel Pires Tavares — relativo a 2 dias, em 29 e 30-1-92.

Maria Fernanda de Jesus Caeiro — relativo a 4 dias, de 10 a 13-12-91.

Maria Fernanda de Jesus Caeiro — relativo a 3 dias, de 28 a 30-4-92.

Manuel Triunfante Martins — relativo a 10 dias, de 16 a 25-3-92.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

5-6-92. — O Chefe do Gabinete, *Alfredo Caldeira*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 24-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 48/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Pinheiro Vilela, solteira, doméstica, nascida em 5-11-65, em Massa-

relas, Porto, filha de José Bento Carneiro Vilela e de Adelina Armada Costa Pinheiro, com a última residência conhecida na Rua do Comandante Rodolfo Araújo, 140, casa 7, Porto, por haver cometido os crimes de subtração de documentos e furto, previstos e punidos pelos arts. 231.º e 296.º do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 232, de 8-10-90, por a mesma ter sido detida.

25-3-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 227/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rui Jorge Alves da Costa, solteiro, comerciante, nascido em 28-1-51, na freguesia de Conceição, Covilhã, filho de Laurindo Rodrigues da Costa e de Maria Lucília Alves Rodrigues, com última residência conhecida na Rua de Sabino de Sousa, 30, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

25-3-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, *Fernando Manuel Sousa Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas faz saber que, por despacho de 25-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 643/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Manuela Rodrigues da Silva, divorciada, operadora de electrónica, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 6-7-57, filha de Fernando Ferreira da Silva e de Maria Odete Lopes Rodrigues Silva, com última residência conhecida na Rua da Agra do Amial, 3, 4.º, E, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter certidões ou conservatórias, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

25-3-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Emília Meireles*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum n.º 90-A/90, que o Ministério Público move contra o arguido José Álvaro Ferreira, solteiro, feirante, nascido em 30-12-71, em Massarelos, Porto, filho de pai natural e de Rosalina da Encarnação Jesus Ferreira, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua da Triana, 62, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido o crime de furto e de uso de veículo e introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelos arts. 304.º do Código Penal e 177.º do mesmo diploma, respectivamente, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

26-3-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum n.º 530/90, que o Ministério Público move contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, nascido em 17-4-54, em Torrados, Felgueiras, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Martins Pereira, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida no lugar da Giestinha, Friande, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo

Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

26-3-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum n.º 330/91, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Avelino Magalhães, casado, comerciante, nascido em 31-3-52, natural de Antime, Fafe, filho de Manuel de Magalhães e de Laurinda de Oliveira, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua Um, 661, Vila Nova da Telha, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

26-3-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 221/90 Joaquim dos Santos Ribeiro, casado, pedreiro, natural da freguesia de Vide, Seia, onde nasceu, em 22-12-40, filho de Augusto Ribeiro e de Maria Cândida, titular do bilhete de identidade n.º 7055713, emitido pelo Arquivo de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de João Pereira da Rosa, lote 6, Areias, São Pedro do Estoril, foi declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

31-3-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 319/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armando Miguel Lima Sykes dos Santos Isidoro, solteiro, nascido em 2-5-69, filho de Fernando Luís Isidoro e de Maria Fernanda Lima Sykes dos Santos Isidoro, com última residência conhecida em Lações de Cima, Bairro Novo, casa 31, Oliveira de Azeméis, imputando-lhe a prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda Duarte*.

Anúncio. — Dr.ª Isoleta Almeida e Costa, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 213/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Fernando Oliveira Boto Jorge, solteiro, filho de Octávio Boto Jorge e de Celeste de Oliveira Quelhas, natural de Massarelos, Porto, com data de nascimento em 30-12-69 e última residência conhecida na Rua da Cidade de Luanda, 64, 4.º, esquerdo, Fonte de Moura, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 257.º, n.ºs 1, al. g), e 2, al. d), do Código Penal, punível com pena de prisão de 1 a 10 anos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

2-3-92. — A Juíza de Direito, *Isoleta Almeida e Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda Duarte*.

Anúncio. — Dr.ª Isoleta Almeida e Costa, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 173/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do

Ministério Público move contra o arguido António Manuel da Silva Pereira, casado, filho de Mateus Pereira e de Aniba Rosa Fernandes da Silva, natural de Aldoar, Porto, nascido em 24-9-57, com última residência conhecida no Bairro de São Tomé, bloco B, entrada 286, 3.º, direito, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

4-3-92. — A Juíza de Direito, *Isoleta Almeida e Costa*. — O Escriutário Estagiário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 11-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 157/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Gonçalves Leite Cruz Vieira, natural de Moçambique, nascida em 21-8-60, filha de Francisco da Cruz e de Maria da Conceição Leite, com última residência conhecida na Travessa do Monte Louro, 22, 1.º, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, quatro crimes de falsificação, previstos e punidos pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e quatro crimes de burla, previstos e punidos pelo art. 313.º do citado diploma legal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte.

13-3-92. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — A Escriutária Estagiária, *Sónia de Almeida*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio. — Anuncia-se que, por despacho de 10-4-92, proferido nos autos de processo comum n.º 27/92, da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria da Natividade Pereira da Cunha, casada, doméstica, filha de António Barreiro e de Amélia Pereira, nascida em 19-7-48 na freguesia de Loureda, desta comarca, residente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar de Laranjeira, da freguesia de Loureda, desta comarca, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi esta arguida declarada contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida e a anulabilidade para esta dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma declaração, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

10-4-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escriutário, *Luciano Humberto R. Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 6-4-92, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 831/91, da 2.ª Secção do 4.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido José Lopes Batista, casado, agente imobiliário, natural da freguesia de Salir de Matos, Caldas da Rainha, com última residência conhecida na Rua do Mestre Francisco Elías, letra X, nas Caldas da Rainha, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime do tipo previsto e punido nos arts. 313.º e 314.º, al. c) (burla agravada), do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter documentos, tais como bilhete de identidade, certidões e registos junto de autoridades públicas, conforme o preceituado nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

8-4-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escriutária Judicial, *Etelvina Gonçalves dos Reis de Moraes*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 6-4-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 914/91, da 2.ª Secção do 4.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido João Carlos Ferreira, solteiro, trolha, nascido em 15-8-72 em Matosinhos, filho de Lourenço de Oliveira Ferreira, com última residência conhecida no

Bairro de Nogueira da Silva, casa 2, em Braga, por haver cometido um crime do tipo previsto e punido no art. 143.º, al. b) (ofensas corporais) e o crime previsto e punido no art. 308.º (dano), ambos do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter documentos, tais como bilhete de identidade, certidões e registos junto de autoridades públicas, conforme o preceituado nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

8-4-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escriutária Judicial, *Etelvina Gonçalves dos Reis de Moraes*.

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 34/92, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 8-4-92, foi o arguido Mário Manuel de Almeida, casado, industrial, nascido em 3-4-60 em Angola, filho de Mário Ângelo de Almeida e de Maria do Rosário, titular do bilhete de identidade n.º 8021039, de 12-1-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Vale de Abraveses, lote 37, Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

8-4-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Fica, por este meio, notificada Maria São Pedro Pinto, casada, comerciante, nascida a 5-5-54, em Santana, Nisa, filha de Alexandre São Pedro Pinto e de Alice Maria São Pedro, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Urbanização da Quinta do Dr. Beirão, lote 7, 32-B, loja 2, Castelo Branco, arguida nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 060/92 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, que àquela arguida move o magistrado do Ministério Público, que a acusa de ter praticado dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 13-9, em que é ofendida FRI-BEIRA, Produtos Alimentares da Beira, L.ª, com sede em Castelo Branco, de que, por despacho de 9-4-92, elaborado nos autos, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi a arguida declarada contumaz, o que implica consequentemente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a declaração de contumácia, ficando ainda a mesma proibida de obter quaisquer documentos, que possa utilizar em proveito próprio, de qualquer autoridade ou repartição pública.

9-4-92. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *João António Carvalho Sequeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 21/92 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António José Ferreira dos Santos, solteiro, natural de Sé Nova, Coimbra, nascido a 13-7-75, filho de Maria da Conceição Ferreira dos Santos, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em casa de Rui Portugal, em São Martinho do Bispo, Coimbra, por haver cometido o crime de roubo e outro de furto, previstos e punidos pelos arts. 306.º, n.ºs 1 e 2, al. a), e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, e por não ter sido viável a sua notificação para julgamento, foi o arguido declarado contumaz.

Ficam suspensos os ulteriores termos do processo até à data da apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

Fica proibido de obter bilhete de identidade, carta de condução, registo criminal, carta de caçador, passaporte e suas renovações, bem como certidões para quaisquer fins junto de autoridades públicas.

Determina-se ainda o arresto em todos os depósitos bancários de que seja titular o arguido nesta cidade, nos termos do art. 337.º, do Código de Processo Penal.

7-4-92. — O Juiz de Direito, *Armindo dos Santos Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José P. Lourenço*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — O Dr. Carlos Jorge Ferreira Portela, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 6-4-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 236/90 da 2.ª Secção, foi o arguido António Lemos Pires, solteiro, dactilógrafo, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa de Sousa Lemos, nascido a 23-3-66 em Agilde, Celorico de Basto, titular do bilhete de identidade n.º 7708123, e com última residência conhecida em Alijó, Agilde, Celorico de Basto, por se encontrar indiciado como autor material de uma crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identidade civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil e automóvel e dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação.

8-4-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela.* — O Escrivão-Adjunto, *Raul Guimarães Pinto.*

Anúncio. — O Dr. Carlos Jorge Ferreira Portela, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 6-4-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 297/91 da 2.ª Secção, foi o arguido Abílio de Oliveira e Silva, casado, comerciante, filho de Miguel da Silva e de Maria Oliveira, nascido a 20-5-40 em Pinheiro, Guimarães, e com última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros Voluntários, São Miguel das Caldas de Vizela, por se encontrar indiciado como autor material de uma crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identidade civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil e automóvel e dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação.

8-4-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela.* — O Escrivão-Adjunto, *Raul Guimarães Pinto.*

Anúncio. — O Dr. Carlos Jorge Ferreira Portela, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 6-4-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 532/91 da 2.ª Secção, foi o arguido Manuel Agostinho Ribeiro, casado, trolha, filho de Patrício Ribeiro e de Maria Rosa de Jesus, nascido m 4-1-60 em Arosa, Guimarães, e com última residência conhecida em Barreiro, Serafão, Fafe, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identidade civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil e automóvel e dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação.

8-4-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela.* — O Escrivão-Adjunto, *Raul Guimarães Pinto.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Américo Silvestre Sardinha Canha, solteiro, filho de Albino Gonçalves Canha e de Maria da Ascensão Sardinha, nascido a 19-12-70, natural de Porto Moniz, residente que foi no sítio dos Lamaceiros, Porto Moniz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos arts. 388.º, n.º 2, do Código Penal e 24.º e 40.º da Lei n.º 30/87, de 7-7, com as alterações da Lei 89/88, de 5-8, que correm seus termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo com o n.º 867/91.

3-4-92. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia.*

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido José Antero Faria de Macedo, casado, filho de José Cristiano de Macedo e de Maria de Jesus Faria, natural da Ribeira Brava, nascido a 1-2-64, com última residência no Caminho Chão, Ribeira Brava, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, certidões, certificados do registo criminal, passaporte e carta de condução.

O arguido está acusado de um crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, com as alterações da Lei 89/88, de 5-8, cujos termos correm pela 2.ª Secção do 2.º Juízo com o n.º 909/91.

3-4-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia.*

Anúncio. — Faz-se saber que ao abrigo do art. 336.º, n.º 3, do novo Código de Processo Penal (processo comum n.º 847/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo), foi declarada caduca a declaração de contumácia do arguido António Pestana de Abreu, solteiro, nascido a 13-6-74, na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, filho de Manuel de Abreu e de Maria José, residente ao sítio do Caminho Grande e Ribeiro de Alforra, Câmara de Lobos.

6-4-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues.* — A Escrivã-Adjunta, *Natividade Mendonça.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — O Dr. José Manuel da Mota Sousa Machado, M.^{mo} Juiz de Direito, em regime de estágio, do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 254/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel de Sousa Pereira, casado, industrial, nascido em 12-4-45 em São Martinho do Conde, Guimarães, filho de Armindo Pereira e de Joaquina de Sousa, residente em Vila Meã, São Martinho do Conde, Guimarães, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 3619492, emitido em 5-7-92 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 7-4-92, julgada caduca a declaração de contumácia declarada por despacho de 4-3-92, por ter sido detido.

9-4-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Mota Sousa Carvalho.* — O Escrivárário, *José Antunes da Silva.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 113/90, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial de Mafra, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Ramos Sousa, nascida em 9-9-31, casada, filha de Marcelino Mendes de Sousa e de Maria Cândida Ramos, natural de Santiago, concelho de Tavira, e com última residência conhecida no sítio do Canal, Santa Bárbara de Nexe, Faro, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi esta declarada contumaz por despacho de 2-4-92, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta data (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) efectuados por esta arguida e proibida de obter bilhete de identidade, passaporte ou qualquer certidão de nascimento, casamento e divórcio, ficando assim suspensos os ulteriores termos dos autos acima identificados até apresentação ou detenção da arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

3-4-92. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Costa Pereira Ramos de Almeida.* — A Escriváraria, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-4-92, proferido nos autos de processo comum n.º 210/91, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Gaspar Antunes Medeiros, casado, in-

dustrial, natural de Ribeira do Pereiro de Baixo, Pousaflores, nascido no dia 19-12-43, filho de Abílio Antunes Medeiros e de Maria Augusta Gaspar, com última residência conhecida em Relvas, Maçãs de Caminho, Alvaiázere, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, ficando, assim, suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta data.

8-4-92. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Ferreira Brito*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 2654/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto de Oliveira Ferreira e outro, este solteiro, pescador, nascido em 22-8-67, natural de Torres Vedras, filho de Evaristo Pereira Ferreira e de Maria dos Prazeres Ferreira de Oliveira, com última residência conhecida no Bairro da Associação de Moradores, E-7, Ferragudo, Lagoa, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime previsto e punido no art. 287.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 19-3-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretada, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter a renovação do bilhete de identidade, carta de condução (ou a sua renovação), passaporte (ou a sua renovação) e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Escrivão-Ajuto Interino, *António Silvestre da Silva Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 2654/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Sérgio de Jesus Loures e outro, este solteiro, sem profissão, nascido em 7-12-71, filho de Orlando Neves Loures e de Maria do Céu Jordão Loures, com última residência conhecida na Avenida de Sá Carneiro, 3615, direito, Sol Europa, Quarteira, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime previsto e punido no art. 287.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 19-3-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretada, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter a renovação do bilhete de identidade, carta de condução (ou a sua renovação), passaporte (ou a sua renovação) e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Escrivão-Ajuto Interino, *António Silvestre da Silva Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 26-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 2449/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe da Silva Caseiro, casado, pedreiro, nascido em 24-1-60 em Santiago de Litém, Pombal, filho de Manuel Duarte Caseiro e de Armanda da Silva Santos, com última residência conhecida no prolongamento da Rua de Álvaro Campos, em Tavira, foi o mesmo declarado contumaz, implicando isso a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução e o passaporte e ainda de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente dado e assinado.

30-3-92. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escriutária Judicial, *Célia Maria do Carmo Lázaro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 24-3-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 339/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Teixeira Leite, casado, industrial, nascido em 4-2-40, filho de António Pinto Leite e de Maria da Conceição Teixeira, natural de Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses, com última residência conhecida na Rua de Gomes de Amorim, Prédio Norton de Matos, bloco C, 7.º, direito, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e ainda a proibição de aquele obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Maria Longras Capelo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE REDONDO

Anúncio. — A Dr.ª Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Redondo, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 233/91, nos quais é arguido António Manuel Rei Rodrigues dos Santos, solteiro, sapateiro, natural de Santa Justa, concelho de Lisboa, nascido em 24-3-63, filho de António Manuel Rodrigues dos Santos e de Maria Violante Ramalho Rei dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 7062123, emitido em 25-11-88, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa do Asilo, 2, em Redondo, foi declarada, por despacho proferido em 3-4-92, nos autos acima referidos, cessada a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as consequências legais daí resultantes.

7-4-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 181/91, da Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal, que o Ministério Público move contra o arguido Alexandre Martins Monteiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 1-7-65, em Almeida, filho de José Monteiro e de Maria Odete Failer Martins, com última residência conhecida em Alto do Freixo, Almeida, ausente em parte incerta do País, por se encontrar pronunciado de três crimes, sendo um de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, um de dano, previsto e punido pelos arts. 308.º e 309.º, n.ºs 3, al. b), e 4, do Código Penal, e um de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi, por despacho de 26-3-92, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, *in fine*, do Código de Processo Penal, não podendo obter junto das autoridades públicas quaisquer documentos ou a sua renovação.

31-3-92. — O Juiz de Direito, *Luís Nuno Bravo Belo*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Pedro Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 355/91, do 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público e outros movem contra Henrique Quintino Domingues Rosário, casado, filho de Américo da Silva Rosário e de Edita Domingues, natural de Nogueira da Regedoura, onde nasceu a 25-2-61, e com última residência conhecida na Rua das Palmas, Nogueira da Regedoura, Feira, e Joaquim Domingues Rosário, filho de Américo da Silva Rosário e de Edita Domingues, natural de Nogueira da Regedoura, onde nasceu a 27-8-55, e com última residência conhecida em Pousadela, Nogueira da Regedoura, Feira, ambos actualmente ausentes em parte incerta, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido no art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram aque-

les arguidos declarados contumazes, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação dos posteriores termos do processo até à apresentação dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração, e proibição de os arguidos obterem ou renovarem bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuarem quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

26-3-92. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Reis*.

Anúncio. — O Dr. Emídio Francisco Santos, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, por despacho de 10-3-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 23/91, que o Ministério Público move contra o arguido Armando da Silva e Costa, casado, industrial, filho de Armando Gomes da Costa e de Júlia Rosa da Silva, nascido a 24-2-55, natural de São João da Madeira e com última residência conhecida na Rua de Afonso de Albuquerque, São João da Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 5542770, emitido em 31-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz aquele arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — O Escriurário, *Artur Jorge Martins Gonçalves Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum singular n.º 35/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Mário Evangelista Ribeiro Rodrigues Iglésias, casado, industrial, filho de Joaquim Gomes Rodrigues e de Maria Natália Alves Ribeiro, nascido a 14-4-46, em Mafamude, Gaia, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Conde Silva Monteiro, 438, Oliveira do Douro, Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por douto despacho proferido em 24-3-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e inibição de obter certificados de registo criminal, certidões de nascimento, bilhetes de identidade, passaportes e cartas de condução, ou de renovar estes documentos, bem como licença de caça e pesca e uso e porte de arma de defesa.

27-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Emídio Francisco Santos, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 351/91, que o Ministério Público move contra os arguidos Henrique Quintino Domingues Rosário, casado, industrial, filho de Américo da Silva Rosário e de Edita Domingues, nascido 25-2-61, natural de Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, residente na Rua das Palmas, Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, e Joaquim Domingues Rosário, casado, industrial, filho de Américo da Silva Rosário e de Edita Domingues, nascido a 27-8-55, natural de Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, residente no lugar de Pousadela, Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-3-92, proferido nos referidos autos, foi o primeiro arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica para o arguido a suspensão dos posteriores termos do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

O arguido fica proibido de obter passaporte e bilhete de identidade.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — O Escriurário, *Artur Jorge Martins Gonçalves Marques*.

Anúncio. — O Dr. Emídio Francisco Santos, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 351/91, que o Ministério Público move contra os arguidos Henrique Quintino Domingues Rosário, casado, industrial, filho de Américo da Silva Rosário e de Edita Domingues, nascido 25-2-61, natural de Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, residente na Rua das Palmas, Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, e Joaquim Domingues Rosário, casado, industrial, filho de Américo da Silva Rosário e de Edita Domingues, nascido a 27-8-55, natural de Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, residente no lugar de Pousadela, Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-3-92, proferido nos referidos autos, foi o segundo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica para o arguido a suspensão dos posteriores termos do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

O arguido fica proibido de obter passaporte e bilhete de identidade.

27-3-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — O Escriurário, *Artur Jorge Martins Gonçalves Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum singular n.º 301/90, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Ferreira Sampaio, casado, comerciante, nascido a 21-6-61, filho de José Maria Sampaio e de Laura da Conceição Ferreira, natural de Friande, Felgueiras, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Pinheiro, Várzea, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por douto despacho proferido em 24-3-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e inibição de obter certificados de registo criminal, certidões de nascimento, bilhetes de identidade, passaportes e cartas de condução, ou de renovar estes documentos, bem como licença de caça e pesca e uso e porte de arma de defesa.

30-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum singular n.º 81/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Armando da Silva Costa, casado, industrial, filho de Armando Gomes da Costa e de Júlia Rosa da Silva, nascido a 24-2-55, em São João da Madeira, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Afonso Albuquerque, sem número, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por douto despacho proferido em 24-3-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e inibição de obter certificados de registo criminal, certidões de nascimento, bilhetes de identidade, passaportes e cartas de condução, ou de renovar estes documentos, bem como licença de caça e pesca e uso e porte de arma de defesa.

30-3-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 1854/90, que o Ministério Público move contra o arguido Guilherme Soares Ferreira, casado, nascido na freguesia de Romariz, Santa Maria da Feira, filho de Artur Ferreira e de Maria Soares, actualmente em parte incerta e com última residência no lugar de Fafião, Romariz, Santa Maria da Feira.

Nos mesmos autos e por despacho proferido em 30-3-92, foi declarada cessada a contumácia proferida em 10-10-90 e que implicava para o referido arguido, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos por ele celebrados após esta data, a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões de assento de nascimento.

1-4-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Altino do Nascimento Silva*.

Anúncio. — O Dr. Emídio Francisco Santos, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Feira, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum singular n.º 21/92, neste Tribunal, Secção e Juízo, em que são ofendida David Moreira da Silva & Filhos, L.ª, com sede em Serzedelo, Argoncilhe, Feira, e arguido António Nunes de Oliveira, solteiro, nascido a 25-4-51, natural de Argoncilhe, Lourosa, filho de Virgílio Correia de Oliveira e de Isolina da Mota Nunes, com última residência conhecida no lugar de Casal, Argoncilhe, Feira.

Nos mesmos autos e por despacho do M.º Juiz de 1-4-92, foi o arguido António Nunes de Oliveira, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando por isso suspensos os termos posteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após a declaração, implicando para o arguido a proibição de obter o bilhete de identidade e passaporte, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

2-4-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum singular n.º 2158/90, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Armando da Silva Costa, casado, industrial de calçado, com última residência conhecida na Rua da Ex-Fundação Salazar, bloco A-2, rés-do-chão, ou Rua de Afonso de Albuquerque, São João da Madeira, filho de Armando Gomes da Costa e Júlia Rosa da Silva, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por douto despacho proferido em 6-4-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e inibição de obter certificados de registo criminal, certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaportes e cartas de condução, ou de renovar estes documentos.

8-4-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Emídio Francisco Santos, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Feira, faz saber que naquela Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum singular com o n.º 27/92, em que são ofendido Elísio Ferreira Santos, residente no lugar de Chousa de Cima, Fiães, Feira, e arguido António da Silva Vidinha Joaquim, nascido a 27-8-47, filho de Alfredo José Joaquim e de Maria Silva Vidinha, com última residência conhecida em São Domingos, Argoncilhe, Lourosa, Feira.

Nos mesmos autos e por despacho de 8-4-92, foi o arguido António da Silva Vidinha Joaquim declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e qualquer documento junto das repartições de finanças, das conservatórias e dos cartórios notariais.

8-4-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Emídio Francisco Santos, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Feira, faz saber que naquela Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum singular com o n.º 31/92, em que são ofendido Manuel Arnaldo Gomes da Silva, residente em Chousa de Cima, Fiães, Feira, e arguidos Agostinho dos Santos Soares, nascido a 29-5-64, filho de João da Silva Soares e de Maria dos Santos, natural de Argoncilhe, com última residência conhecida em Nogueira da Regedoura, Feira, e Henrique Quintino Domingues Rosário, solteiro, nascido a 25-2-61, filho de Américo da Silva Rosário e de Edite Domingues, natural de Nogueira da Regedoura e com última residência conhecida em Nogueira da Regedoura, Feira.

Nos mesmos autos e por despacho de 8-4-92, foram os arguidos declarados contumazes, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de os arguidos obterem passaporte, bilhete de identidade, carta de condução (ou sua renovação), bem como quaisquer documentos junto das repartições de finanças, das conservatórias (registo predial e civil) e dos cartórios notariais.

8-4-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Emídio Francisco Santos, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Feira, faz saber que naquela Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum singular com o n.º 2627/91, em que são ofendido Manuel Arnaldo Gomes da Silva, residente em Chousa de Cima, Fiães, Feira, e arguidos Agostinho dos Santos Soares, nascido em 29-5-64, filho de João da Silva Soares e de Maria dos Santos, natural de Argoncilhe, com última residência conhecida em Nogueira da Regedoura, Feira, e Henrique Quintino Domingues Rosário, solteiro, nascido a 25-2-61, filho de Américo da Silva Rosário e de Edite Domingues, natural de Nogueira da Regedoura e com última residência em Nogueira da Regedoura, Feira.

Nos mesmos autos e por despacho de 8-4-92, foram os arguidos declarados contumazes, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de os arguidos obterem passaporte, bilhete de identidade, carta de condução (ou sua renovação), bem como quaisquer documentos junto das repartições de finanças, das conservatórias (registo predial e civil) e dos cartórios notariais.

8-4-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Oliveira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum colectivo n.º 2348/91 do 2.º Juízo da 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Jesus Graça, nascido a 11-1-46, filho de Francisco Jesus Graça e de Luciana de Jesus, natural de Ponte de Sor, com última residência conhecida na Cooperativa de Habitação Aliança dos Trabalhadores da Golegã e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz por despacho de 9-4-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

9-4-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 363/90 do 3.º Juízo da 1.ª Secção que o Ministério Público move contra o arguido Edgar Manuel Jesuino Januário, titular do bilhete de identidade n.º 5663207, de 14-2-86, natural de São João da Ribeira, Rio Maior, nascido a 14-6-57 e filho de Raul Manuel Januário e de Irene Jesuina, solteiro, com última residência em parte incerta do Alentejo, é o mesmo notificado de que, por despacho proferido nos autos acima referidos, foi ordenado o seu arquivamento, cessando, por isso e em consequência, a declaração de contumácia e os seus efeitos.

10-4-92. — A Juíza de Direito, *Olga Maurício*. — A Escriturária, *Ana Paula Oliveira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 211/91 do 3.º Juízo da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido António Alberto Soares de Almeida, casado, serralheiro, nascido a 20-10-57, filho de Domingos Alves de Almeida e de Maria Dias Soares, natural de Perozinho, com última residência conhecida em Boco, Lourosa, actualmente ausente em parte incerta da Suíça, é o mesmo notificado de que, por despacho proferido nos autos acima referidos, foi ordenado o seu arquivamento, cessando, por isso e em consequência, a declaração de contumácia e os seus efeitos.

10-4-92. — A Juíza de Direito, *Olga Maurício*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — O Dr. Manuel Carlos Monteiro Barreira, juiz de direito do 1.º Juízo da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 1071/90, que nesta comarca o digno magistrado do Ministério Público move contra Carla Fernandes Alveno Pereira, solteira, filha de Eduardo Jorge Basega Pereira e de Maria Emília Fernandes Alveno Pereira, natural de Marvila, onde nasceu em 27-3-70, e com última residência conhecida em Casal dos Loureiros, Moinho de Fau, Santarém, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. b), e 2, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, por despacho do M.º Juiz de Direito de 17-3-92, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz e com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação e ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter o bilhete de identidade e quaisquer certidões junto das autoridades públicas.

23-3-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Monteiro Barreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel dos Santos Garrido*.

ARSENAL DO ALFEITE

Relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite, elaborada nos termos do n.º 4, alínea a), da Portaria n.º 1227/91, de 31-12, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite, para vigorar a partir das datas que se indicam:

Promoções

Em 1-1-91:

Pessoal técnico licenciado:

Técnico licenciado principal do nível 1:

SIEX n.º 8228 TL5 Diamantino de Sousa Saraiva.
DEL n.º 9045 TL3 Casimiro Afonso de Assunção Porfírio.
GEP n.º 9441 TL4 José de Lima Tavares da Silva.

Pessoal técnico bacharel:

Técnico bacharel especialista do nível 1:

SFOP n.º 8224 TBP4 Manuel Afonso Colaço.
SCAR n.º 8226 TBP4 José Alberto Ribeiro Furtado.
GCNA n.º 8230 TBP3 Mário Armindo Cardoso Sousa Oliveira.
SGEM n.º 8231 TBP3 Baltazar Ferreira Gameiro.
DPL n.º 8475 TBP4 Horácio Gomes Barata Correia.
SABO n.º 8501 TBP3 Agostinho Quintiliano Ramos.

Pessoal administrativo:

Empregado administrativo principal do nível 1:

SETE n.º 3095 EAD4 José Rodrigues Cunha.
SCOI n.º 8384 EAD5 Gregório Rodrigues Cabrita.
SCD n.º 8387 EAD5 António Feliciano Oliveira Pereira.
SCOM n.º 8390 EAD4 Maria Carlota Ferreira Daniel Porfírio.
SCOM n.º 8391 EAD4 Maria Teresa Ribeiro Corchado.
SARA n.º 8395 EAD4 Mariana Rosa Gabriel Madeira Jacob Lopes.
SGEM n.º 8396 EAD4 Ana Paulo Ruivo Silva Balças Rodrigues Gomes.

SARA n.º 8402 EAD5 Maria Celeste Gonçalves Moreira Vinhas.
SARA n.º 8405 EAD4 Fernando Moura Rodrigues Lagos Cerqueira.
SGEP n.º 8407 EAD4 Florbela Maria Gama Soares Sequeira.
SCOI n.º 8408 EAD4 Adelina Santos Ferreira Vasconcelos Cohen.
SCOI n.º 8492 EAD4 Maria Helena Simões Silva Florêncio.
SPCE n.º 9202 EAD5 José Farinha Lourenço.
SEPA n.º 9203 EAD5 Pedro Manuel Nunes Oliveira.
SCAG n.º 9206 EAD4 Lucília Almeida Marques.
SPCE n.º 9215 EAD4 Virgílio do Carmo Dias.
SADF n.º 9219 EAD4 Maria Eduarda Gaspar António Calado Moreno.
SFER n.º 9226 EAD6 Pedro Quarenta Marques.
SCOM n.º 9231 EAD6 Martinho Batista.
SGEP n.º 9234 EAD5 José Jacinto Mendes Caeiro.
SCOM n.º 9242 EAD4 Maria Lucinda Martins Correia Santos Luís.
SARA n.º 9254 EAD5 Helena Maria Varanda da Costa Batista Correia.
SCOG n.º 9259 EAD4 Maria do Carmo Bernardo Nunes Justino.
SGEP n.º 9293 EAD4 Maria Conceição Martins.
SECR n.º 9299 EAD5 Maria Virginia Fernandes Faria Vidal Jorge.

Em 1-7-91:

Pessoal técnico profissional:

Técnico de manutenção de sistemas principal do nível 1:

OCOM n.º 9432 TS4 Gilberto Calção Maximiano.

(Não carece de visto do TC.)

9-6-92. — Pelo Administrador, o Director de Pessoal, *Telmo Poge de Almeida*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Por despacho de 29-5-92 do vice-reitor Prof. Doutor José Ângelo Mota Novais Barbosa, proferido por delegação de competências conferida por despacho reitoral de 16-3-92, publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 10-4-92:

Constituído pela seguinte forma, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, o júri das provas de doutoramento em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto requeridas pelo licenciado Rodrigo Jorge Fonseca de Oliveira Maia:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto:
Vogais:

Doutor Franz Josef Durst, professor do Lehrstuhl für Strömungsmechanik — Technische Fakultät-Friedrich-Alexander-Universität Erlangen-Nürnberg-Alemanha.
Doutor António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Agostinho de Sousa Guedes Álvares Ribeiro, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Doutor Manuel Inácio Ferraz Malafaya Baptista, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Doutor José Carlos Tentúgal Valente, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Doutora Maria Fernanda Quintela da Silva Proença, investigadora auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

3-6-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Serviços Sociais

Por despachos do presidente dos Serviços Sociais da Universidade do Porto de 21-5-92:

José António Lopes de Jesus, operário (serralheiro civil) do quadro destes Serviços Sociais — nomeado, precedendo concurso, operário principal (serralheiro civil) do mesmo quadro (escala 1, índice 180).
José Carlos Cordeiro da Silva, operário (pedreiro) do quadro destes Serviços Sociais — nomeado, precedendo concurso, operário principal (pedreiro) do mesmo quadro (escala 1, índice 180).

Mário Fernando Coelho de Freitas, operário (canalizador) do quadro destes Serviços Sociais — nomeado, precedendo concurso, operário principal (canalizador) do mesmo quadro (escalão I, índice 180).

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

29-5-92. — O Vice-Presidente, *João da Cruz Carvalho*.

Faculdade de Arquitectura

Aviso. — 1 — Nos termos da subsecção II do capítulo I do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do art. 20.º do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto de 26-5-92, proferido por delegação de competências, se encontra aberto concurso para recrutamento de duas pessoas para o exercício de funções de natureza executiva simples, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática, correspondentes a auxiliar administrativo, em regime de contrato a termo certo, pelo período de seis meses, eventualmente prorrogável por igual período.

2 — Horário de trabalho — 40 horas/semana.

3 — Remuneração — a remuneração será a que corresponde ao índice 110 da escala salarial do regime geral da função pública.

4 — O local de trabalho será nas instalações da FAUP.

5 — Prazo — oito dias a contar da publicação do presente aviso.

26-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alexandre Alves Costa*.

Faculdade de Economia

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Faculdade de Economia da Universidade do Porto a lista de classificação final do concurso interno para o preenchimento de uma vaga de chefe da Secção de Pessoal e Contabilidade, da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 23, de 28-1-92.

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Faculdade de Economia da Universidade do Porto a lista de classificação final do concurso interno para admissão de um estagiário da carreira técnica superior, com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe do quadro da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 23, de 28-1-92.

29-5-92. — O Presidente do Júri, *Daniel Bessa Fernandes Coelho*.

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Faculdade de Economia da Universidade do Porto a lista de classificação final do concurso público para provimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 23, de 28-1-92.

29-5-92. — O Presidente do Júri, *Jorge Fernando Lopes de Oliveira Pinheiro*.

Faculdade de Letras

Por despachos de 27-5-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferidos por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Cristina Alexandra Monteiro de Marinho, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseira fora do País de 23 a 30-5-92.

Doutor John Thomas Greenfield, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 30-9 a 15-10-92.

Licenciada Maria Fernanda de Barros Borges Reis Figueira, assistente convidada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseira fora do País de 7-9 a 7-10-92.

Licenciada Maria Margarida Vilela Pinto de Serpa Marques, assistente convidada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseira fora do País de 13 a 21-6-92.

Licenciada Susan Parsons Perez Castillo, leitora desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseira fora do País nos períodos de 19 a 24-6, 2 a 7-7, e 9 a 13-7-92, respectivamente.

28-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Azevedo*.

Faculdade de Medicina

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 29-2-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento dos lugares a seguir discriminados, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, existentes no quadro da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, constantes do mapa anexo à Resol. 4/92/PL, publicada no *DR*, 2.ª, 118, de 22-5-92.

1.1 — Análises clínicas e de saúde pública:

Técnico principal — quatro lugares.

Técnico de 1.ª classe — três lugares.

1.2 — Anatomia patológica, citológica e tanatológica:

Técnico principal — dois lugares;

Técnico de 1.ª classe — seis lugares.

1.3 — Medicina nuclear:

Técnico principal — um lugar.

2 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas existentes.

3 — Os conteúdos funcionais das categorias correspondentes aos lugares são os que se encontram genericamente enunciados para as respectivas áreas profissionais no Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e na Port. 256-A/86, de 28-5.

4 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Medicina do Porto, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão a fixar de acordo com o Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

5 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — A este concurso aplicam-se o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87, e os Decs.-Leis 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, e 384-B/85, de 30-9.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições previstas no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7.2 — Requisitos especiais:

a) Para técnico principal — possuir pelo menos três anos de efectivo serviço com a classificação mínima de *Bom* na categoria de técnico de 1.ª classe na respectiva área em que se encontre provido;

b) Para técnico de 1.ª classe — possuir a categoria de técnico de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de efectivo serviço e a classificação mínima de *Bom* na respectiva área em que se encontre provido.

8 — O método de selecção a utilizar será:

8.1 — Para técnico principal:

a) Provas de conhecimentos relativos à respectiva área, de harmonia com o Dec.-Lei 123/89, de 14-4, conjugado com o despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87;

b) Avaliação curricular.

8.2 — Para técnico de 1.ª classe — avaliação curricular.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, entregue pessoalmente na secretaria desta Faculdade, sita na Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, 4200 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, do qual constem os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver);

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);

d) Experiência profissional, com indicação das funções exercidas até à data com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence com mais interesse para o lugar a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço;

e) Lugar a que se candidata;

f) Quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional, antiguidade na categoria que possuem e na função pública e classificação de serviço respeitante ao número de anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso.

9.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas al. a) e c) do n.º 9.2 do presente aviso aos funcionários e agentes da Faculdade de Medicina do Porto em que se verifique a existência dos dados nos respectivos processos individuais.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — De acordo com o art. 14.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, a lista dos candidatos, bem como a lista de classificação final, será afixada, quando for caso disso, na secretaria desta Faculdade, sita na Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, 4200 Porto.

12 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

13.1 — Para a área de análises clínicas e de saúde pública:

a) Técnico principal:

Presidente — Alexandrina Maria Costa Azevedo Almeida, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública.
Vogais efectivos:

Celeste Oliveira Cardoso Peixoto, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
João Moura Santos, técnico principal de análises clínicas e de saúde pública.

Vogais suplentes:

Carolino Santos Jaime, técnico principal de análises clínicas e de saúde pública.
Irene Morna e Dória, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública.

b) Técnico de 1.ª classe:

Presidente — Alexandrina Maria Costa Azevedo Almeida, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública.
Vogais efectivos:

Carolino dos Santos Jaime, técnico principal de análises clínicas e de saúde pública, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Gilda Correia Abreu Romariz, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública.

Vogais suplentes:

João Moura Santos, técnico principal de análises clínicas e de saúde pública.
Maria Fátima Neto Rodrigues, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública.

13.2 — Para a área de anatomia patológica, citológica e tanatológica:

Técnico principal de 1.ª classe:

Presidente — Alice Cunha Guimarães, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica.
Vogais efectivos:

Adelaide Conceição Costa Machado, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Ana Carolina Brito Mendes Martins, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica.

Vogais suplentes:

Maria Alice Guimarães Neves Silva, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica.
Maria Manuela Bahia Samagaio Sousa Pacheco, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica.

13.3 — Para medicina nuclear:

Presidente — Maria Berta Duarte Pinheiro Cardoso Perez, técnica principal de medicina nuclear.

Vogais efectivos:

Maria Albertina Fernandes Brito Oliveira, técnica principal de radioterapia, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria Amália Batista Almeida, técnica principal de radioterapia.

Vogais suplentes:

Maria Fátima Jesus Oliveira Marques, técnica de 1.ª classe de medicina nuclear.
Aida Paula Ribeiro Simões, técnica de 1.ª classe de medicina nuclear.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro do pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

28-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *A. Tomé Ribeiro*.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que define os princípios gerais de recrutamento e selecção de pessoal e do processo de concursos na função pública, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 29-2-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, se encontra aberto concurso interno para a constituição de reservas de recrutamento [art. 11.º, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12] para a vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, área de apoio ao ensino e à investigação científica, do quadro da Faculdade de Medicina do Porto.

2 — O concurso é válido por seis meses.

3 — O conteúdo funcional do(s) lugar(es) a preencher consiste em desempenhar funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica.

4 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Medicina do Porto, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão a fixar de acordo com os arts. 17.º e 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — A este concurso aplicam-se o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e o n.º 3 do Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais:

a) Possuir o curso geral do ensino secundário ou equivalente e curso de formação profissional de duração não inferior a 18 meses; ou

b) Ser auxiliar técnico posicionado no 3.º escalão ou superior e ter sido aprovado em concurso de habilitação, nos termos e condições previstos no art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8 — Nos termos do n.º 2 do art. 4.º do Dec. Regul. 2/87, de 18-5, o número máximo de vagas a prover do pessoal referido na al. b) do n.º 7.2 do presente aviso é de 15.

9 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular.

9.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;

b) Formação, qualificação e experiência na respectiva área profissional;

c) Classificação de serviço.

9.2 — A avaliação curricular poderá ser complementada por entrevista profissional de selecção, caso se mostre necessário.

9.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina do Porto, entregue pessoalmente na secretaria desta Faculdade, sita na Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, 4200 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, do qual constem os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções exercidas até à data com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence com mais interesse para o lugar a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço;
- e) Lugar a que se candidata;
- f) Quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional, antiguidade na categoria que possuem e na função pública e classificação de serviço respeitante ao número de anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso.

10.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c) do n.º 10.2 do presente aviso aos funcionários e agentes da Faculdade de Medicina do Porto em que se verifique a existência dos dados nos respectivos processos individuais.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — De acordo com o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a lista dos candidatos, bem como a lista de classificação final, será afixada, quando for caso disso, na secretaria desta Faculdade, sita na Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, 4200 Porto.

13 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira, professora associada.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Arminda Augusta Morais, assessora principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Dr.ª Maria Teresa Lopes Rodrigues Limas Almeida Silva, assessora.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria Conceição Martins Pizarro Portocarrero, técnica superior principal.
- Dr. Fernando José Oliveira Lopes, técnico superior de 1.ª classe.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro do pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

1-6-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *A. Tomé Ribeiro*.

Faculdade de Medicina Dentária

Por despacho de 3-6-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Dr. Rogério Serapião Martins de Aguiar Branco, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no País no período de 8 a 13-6-92.

3-6-92. — O Chefe de Repartição, *Anselmo Mendes Soares*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despachos do reitor de 6-5-92, proferidos nos termos do Dec.-Lei 323/84, de 9-10:

Autorizados os seguintes contratos administrativos de provimento, ficando rescindidos os anteriores contratos a partir da data da posse:

Engenheiro Luís Jorge Gomes da Costa, assistente — a partir de 8-4-92.

Engenheiro Alberto Moreira Baptista, assistente de investigação — a partir de 26-3-92.

(Não carecem de visto do TC.)

8-5-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 25-5-92:

Licenciada Maria Suzel Baptista Calçada Torres Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada a partir daquela data, ficando rescindido o anterior contrato a partir de 25-5-92. (Não carece de visto do TC.)

26-5-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 20-3-92:

Licenciado Rui Manuel de Oliveira Pires Cabral — autorizado o contrato como assistente estagiário a partir de 24-3-92. (Visto, TC, 19-5-92. São devidos emolumentos.)

29-5-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho de 18-5-92 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Engenheiro Miguel António Machado Rodrigues — autorizado o contrato como assistente estagiário, com efeitos a partir daquela data, ficando rescindido o anterior contrato a partir da data da posse. (Visto, TC, 25-5-92. São devidos emolumentos.)

1-6-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 9-3-92:

Licenciado Fernando Glenadel Braga — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente estagiário, com efeitos a partir de 16-3-92. (Visto, TC, 21-5-92. São devidos emolumentos.)

2-6-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Anulação. — Considerando que no aviso de abertura do concurso para preenchimento de sete lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, publicado no *DR*, 2.ª, 213, de 14-9-90, não foram fixadas as quotas a que se refere o art. 4.º, n.º 1, do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, torna-se público que, por despacho reitoral de 1-6-92, o mesmo foi anulado, publicando-se a seguir novo aviso.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho reitoral de 1-6-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de 15 lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, carreira de técnico auxiliar, do quadro de pessoal não docente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, criados pelo Dec.-Lei 20/88, de 28-1, mapa III, alterado pela Port. 395/91, de 10-5.

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, e no Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para preenchimento das vagas indicadas e para as que se derem durante o prazo de validade do referido concurso.

4 — Conteúdo funcional — execução de trabalhos de apoio técnico a partir de orientações e instruções dimanadas do pessoal docente e de investigação ou técnico superior.

5 — Local de trabalho e remuneração — os candidatos aprovados exercerão as suas funções na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sendo o vencimento o que decorrer das regras de aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido das regalias sociais genericamente vigentes para a função pública.

6 — É candidato obrigatório a este concurso o pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro que se encontre na situação de contrato administrativo de provimento, de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

6.1 — Os contratados aprovados no concurso que não obtenham vaga são integrados no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos do disposto no n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12 e no Dec.-Lei 43/84, de 4-2.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário, ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública, estar na situação de contratado, nos termos estabelecidos nos arts. 38.º e 39.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, possuírem o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, experiência profissional, com duração não inferior a 36 meses, devidamente comprovada por declaração autenticada pelo serviço a que pertencem, donde conste que a formação é equivalente a um curso profissional com duração não inferior a 36 meses, ou curso profissional não inferior a 18 meses, para além do 9.º ano de escolaridade; ou
- b) Sejam auxiliares técnicos posicionados no escalão 3 ou superior que se encontrem aprovados em concursos de habilitação.

8 — Fixação de quotas:

8.1 — O preenchimento das vagas é feito segundo as quotas abaixo indicadas:

- a) Nove vagas para os candidatos possuidores da habilitação exigida na al. b) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- b) Seis vagas para os candidatos aprovados em concurso de habilitação, conforme o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, conjugado com o n.º 3 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e art. 4.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

8.2 — Se não aparecerem candidatos com os requisitos previstos na al. b) do n.º 8.1, estas vagas acrescerão às vagas de candidatos previstos na al. a) do n.º 8.1.

9 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, ponderando-se, por ordem de preferência, a habilitação literária e profissional, qualificação profissional e tempo de serviço na categoria que detêm;
- b) Entrevista, que terá por fim determinar e avaliar, numa relação inter pessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades dos candidatos por comparação com perfil de exigência da função a que concorre.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto

Douro e entregue na Repartição de Pessoal até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso e respectiva categoria.

10.3 — O requerimento deve ainda ser acompanhado do seguinte:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) *Curriculum vitae* detalhado.

10.4 — São dispensados aos funcionários e agentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

10.5 — O júri pode exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor António Lopes Gomes, vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Prof. Doutor Nuno Manuel Vasconcelos Tavares Moreira, pró-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Francisco Miguel Rodrigues, director dos Serviços Administrativos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Carlos Alberto Sequeira, pró-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Lucinda Berta Campos Machado Rodrigues, directora dos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

13 — No concurso, o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4-6-92. — Pelo Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 101\$00 (IVA INCLUIDO 5%)